

## Portal de Legislação do Município de Morro Reuter / RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.169, DE 22/02/2022

## INSTITUI A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pela <u>Lei Orgânica Municipal</u> vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Município de Morro Reuter, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos <u>artigos 31, 70</u> e <u>74 da Constituição</u> <u>Federal</u> e <u>parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</u>

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI.

**Art. 2º** A Unidade Central de Controle Interno será coordenada por 01 (um) membro, com dedicação exclusiva, de nível superior, com cargo de agente de controle interno, conforme <u>Lei Municipal nº 1.475/2014</u>.

## Art. 3º Compete à Unidade Central de Controle Interno:

- a) definir a estrutura organizacional da UCCI, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício;
- **b)** elaborar orientação normativa e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas;
- c) dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição;
- d) indicar os itens de verificação obrigatória por parte do controle interno, contemplando, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do <u>parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101</u>, de 4 de maio de 2000, conforme a seguir descrito:
  - I quanto às receitas, o exame:
    - a) das transferências intergovernamentais;
    - b) do lancamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
    - c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
    - d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
  - II quanto às despesas e ao conjunto da gestão:
    - a) exame da execução da folha de pagamento;
    - b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
    - c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
    - d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
    - e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
- f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
  - g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;
- **h)** exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.
  - III quanto às admissões de pessoal:
- a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
  - b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

- Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.
- Art. 5º É obrigação da Unidade Central de Controle Interno:
- I manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
  - II representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- **III -** guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito e secretários ou para expedição de recomendações;
- **IV -** prévia elaboração do plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que trata a alínea "d" do inciso do artigo 3º da presente Lei;
- **V** elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;
- **VI -** acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importem em dano ao erário;
- **Art. 6º** A Unidade Central de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- **Art. 7º** A coordenação da Unidade Central de Controle Interno poderá elaborar Instruções Normativas e Regulamentos do funcionamento da Unidade, indicando inclusive responsáveis para auxiliar no controle a que lhes compete.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a <u>Lei Municipal nº 1.584/2015</u>, de 25 de março de 2015.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO REUTER/RS, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÚBIA MICHAELSEN SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.